

des anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da economia e do emprego, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

2 — A competência delegada no presente despacho circunscreve-se aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias.

3 — A presente delegação cessa automaticamente em relação aos institutos públicos de regime especial, às entidades públicas empresariais e às sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da economia e do emprego a partir do momento em que passem a ter pagamentos em atraso.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

17 de julho de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Economia e do Emprego, *Alvaro Santos Pereira*.

206283051

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 10381/2012

Para efeitos do artigo 3.º da Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de agosto de 2012 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão — Por 1 euro
Rand Sul-Africano	10,2735
Novo Kwanza (Angola)	119,0120
Florim (Antilhas Holandesas)	2,2201
Rial Saudita	4,6515
Dinar Argelino	101,1494
Peso Argentino	5,6773
Dólar Australiano	1,2364
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,46761
Dólar dos Estados Unidos da América	1,2428
Dólar USD (Bermudas)	1,2428
Real Brasileiro	2,5840
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,2787
Peso Chileno	643,3180
Yuan Renmimbi (China)	7,9147
Peso Colombiano	2377,36
Won da Coreia do Sul	1528,1602
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,2928
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	7,4914
Litas Lituânia	3,4597
Lats Letónia	0,6974
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,2428
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,2428
Dirham dos Emiratos Arabes Unidos	4,7524
Franco Suíço	1,2194
Birr da Etiópia	23,1799
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,8146
Rupia das Maurícias	38,0407
Dólar da Guiana Inglesa	253,2820
Rupia da Indonésia	12197,7869
Dólar da Namíbia	10,2530
Dólar de Hong-Kong	9,6500
Forint da Hungria	294,4978
Rupia Indiana	69,7833
Real Irlandês	15249,4900
Dinar Iraquiano	1441,2300
Peso Filipinas	53,1611
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,8333
Colon da Costa Rica	622,2590
Yen do Japão	103,9976
Dinar Jordano	0,87881
Dinar Sérvio	117,9773

Divisas	Taxa de conversão — Por 1 euro
Xelim (Quênia)	109,9168
Dólar Liberiano	80,6195
Pataca (Macau)	9,9394
Kuacha do Malawi	332,7105
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	16,9093
Metical (Moçambique)	37,0000
Naira da Nigéria	198,3240
Coroa Norueguesa	7,8156
Dólar da Nova Zelândia	1,5950
Rial de Oman	0,47750
Balboa (Panamá)	1,2403
Rupia Paquistanesa	118,1513
Guarani (Paraguai) t. c. c. ARS	5,6773
Novo Sol do Perú	3,3619
Zloty da Polónia	4,4003
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	25,2143
Dobra de S. Tomé e Príncipe	23468,4400
Dólar de Singapura	1,5988
Libra da Síria	60,2476
Lilangeni (Suazilândia)	10,2530
Coroa Sueca	9,1604
Bath da Tailândia	39,5950
Dólar Trinidad e Tobago	7,9255
Dinar Tunisino	2,0018
Lira Turca	2,3377
Novo Peso Uruguaio	27,2322
Hryvna da Ucrânia	10,0281
Rublo Russo	39,7694
“Bolívar Fuerte” Venezuela	5,3267
Zaire da República Democrática do Congo	1150,999
Kuacha Zambiano	6629,40
Dinar Líbio	1,62249
Gourde do Haiti	54,4846

23 de julho de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

206284234

Despacho n.º 10347/2012

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Delego, sem faculdade de subdelegação, na Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, Dr.ª Paula Alexandra dos Santos Crispim, a competência para:

a) Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços por contas das dotações do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros até ao limite de 15.000 (quinze mil) euros, no âmbito dos limites previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar Pedidos de Autorização de Pagamento, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

c) Autorizar as alterações orçamentais de gestão flexível da competência do dirigente máximo do serviço previstas no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro;

d) Assinar os pedidos de libertação de créditos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e no n.º 26.4 da Circular n.º 1225, Série A, da Direção-Geral da Contabilidade Pública, de 4 de abril de 1994;

e) Assinar as certidões de receita dos serviços externos, emitidas pela Direção de Serviços de Administração Financeira, nos termos previstos nas Instruções n.º 1/2010 — 2.ª S do Tribunal de Contas;

f) Autorizar as despesas por conta dos Fundos de Maneio do Departamento Geral de Administração e cujos gestores pertençam à Direção de Serviços de Administração Financeira ou à Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) Despachar os assuntos respeitantes às áreas da Direção de Serviços de Administração Financeira e da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental, assinando a correspondência rela-